



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 038/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Paim Filho e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 44.825,35.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo),

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Paim Filho crédito especial no valor de R\$ 44.825,35 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) para fazer frente às despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo, cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 2.387, de 01 de julho de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 2.490, de 26 de julho de 2023 (LDO) e Lei Municipal nº 2.501, de 01 de novembro de 2023 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO, RS,
13 DE NOVEMBRO DE 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Barracão o valor de R\$ 44.825,35 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº195/2022 - Art. 5º - Audiovisual e 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO, RS,
13 DE NOVEMBRO DE 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal.